



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS SERRA**

**PORTARIA Nº 137, DE 1 DE JULHO DE 2020.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria Nº 3.283 de 22.11.2017, publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, e considerando o OFÍCIO Nº 2220 / 2020 - SER-CPQ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, na forma do anexo I desta portaria, o Regulamento Interno do Comitê de Apoio à Pesquisa do Ifes Campus Serra.

Art. 2º Revogar a portaria nº 132, de 08.05.2017.

**JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI**  
Diretor Geral



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SERRA

Rodovia ES-010 – Km 6,5 – Bairro Manguinhos – 29173-087 – Serra – ES

27 3348-9200

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE APOIO À PESQUISA DO IFES CAMPUS SERRA,

Dispõe sobre o regulamento interno do  
Comitê de Apoio à Pesquisa do Ifes Campus Serra.

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O Comitê de Apoio à Pesquisa – CAP é um órgão colegiado normativo e de assessoramento e subordinado diretamente à Coordenação de Pesquisa do Campus Serra.

**Art. 2º.** O CAP será constituído por:

- I. Coordenador de Pesquisa do Campus, que o presidirá;
- II. Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- III. Um representante titular de cada Grupo de Pesquisa do Campus Serra, credenciado pelo CAP, conforme Art. 3º;

§ 1º. Todos os representantes do item III deverão ter suplentes;

§ 2º. Todos os representantes, titulares ou suplentes, devem estar lotados no Campus Serra;

§ 3º. O suplente terá direito a voz e voto no CAP somente na ausência do titular.

§ 4º. O servidor não poderá assumir mais de uma representação no CAP.

§ 5º. Na ausência do Coordenador de Pesquisa, a presidência será assumida pelo Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão. Na ausência de ambos, a reunião será adiada.

§ 6º. A constituição do CAP será oficializada por meio de portaria do Campus, a ser atualizada no início de cada ano, ou quando houver alterações em sua composição.

**Art. 3º.** A participação no CAP se dará por meio de credenciamento dos Grupos de Pesquisa.

I. Estará credenciado o Grupo de Pesquisa que:

- a) Possuir registro no diretório geral do CNPQ atualizado e com o selo Certificado pela Instituição;
- b) Possuir projeto(s) de pesquisa institucionalizado(s) e em execução no ato da solicitação de (re)credenciamento; E
- c) Tiver sua solicitação de (re)credenciamento aprovada em reunião do CAP.

II. Estará descredenciado o Grupo de Pesquisa que:

- a) Perder o selo de Certificado pela Instituição no diretório de grupos do CNPQ;
- b) Não possuir projetos institucionalizados (aprovados no SIGPESQ) e em execução nos últimos 12 meses; OU
- c) Tiver seus representantes ausentes, sem justificativas, em duas reuniões consecutivas do CAP.

**Art. 4º.** Compete ao CAP:

- I. Deliberar sobre uso dos recursos financeiros e patrimoniais com finalidade específica para pesquisa;
- II. Deliberar sobre o uso dos espaços físicos para os laboratórios de pesquisa;
- III. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser aprovado pela Direção do Campus;
- IV. Discutir e/ou deliberar sobre assuntos diversos solicitados pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Do Presidente do Comitê de Apoio a Pesquisa

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do CAP:

- I. Presidir os trabalhos do CAP e aprovar a pauta das reuniões;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAP;
- III. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos presentes, controlando o tempo das falas, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV. Resolver questões de ordem e coordenar as votações das propostas;
- V. Pedir portaria para as representações dos membros do CAP e aos respectivos suplentes;
- VI. Constituir comissões, designando os membros;

Seção II  
Das Secretarias

**Art. 6º.** Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do CAP;
- II. Controlar e armazenar a correspondência e demais arquivos do CAP, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital;
- III. Reservar o espaço físico para a realização das reuniões;
- IV. Executar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

Seção III  
Dos Membros Titulares

**Art. 7º.** Compete aos membros titulares:

- I. Participar das reuniões do CAP, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. Relatar, mediante emissão por escrito de pareceres submetidos à aprovação do CAP, as matérias encaminhadas pelo Presidente;
- IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente;
- V. Comunicar as ausências das reuniões, antecipadamente;
- VI. Justificar as ausências inesperadas.

Seção IV  
Dos Suplentes

**Art. 8º.** Compete aos membros suplentes:

- I. Substituir o membro titular quando solicitado pelo mesmo, ou em caso de impedimento, por solicitação do Presidente.
- II. No caso da presença em reuniões responsabilizar-se pelo que compete a um membro titular.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

Seção I  
Das Reuniões

**Art. 9º.** O CAP reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local e horário a serem indicados no aviso de convocação.

**Art. 10.** O quórum mínimo para a instalação da reunião é de 50% mais 1 (um) dos seus membros.  
§1º O quórum será apurado no início da reunião por chamada realizada pelo Presidente,  
§2º Constatada a falta de quórum, a reunião terá início após 30 (trinta) minutos com os membros presentes.

**Art. 11.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 48 horas.

**Art. 12.** A ata da reunião anterior e todos os documentos que instrumentam os pontos de pauta, para fins de exame e suporte à deliberação dos membros, deverão ser enviados acompanhando a pauta.

## Seção II Das Proposições

**Art. 13.** Qualquer membro presente à reunião, é competente para apresentar proposições ao CAP, devendo formulá-las com antecedência por meio eletrônico, ou no momento da apresentação do ponto de pauta.

§1º As proposições apresentadas ao CAP serão acolhidas pelo Presidente que, imediatamente, determinará a leitura, discussão e, se for o caso, a votação.

**Art. 14.** As proposições serão discutidas oralmente pelos membros presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência.

**Art. 15.** Poderão ser retiradas matérias da pauta:

- I. para reexame;
- II. para instrução complementar.

Parágrafo único. As matérias retiradas da pauta terão prioridade na reunião subsequente.

## Seção III Das Votações

**Art. 16.** Todas as matérias levadas à deliberação do CAP serão decididas, preferencialmente, por consenso e caso isso não ocorra, as matérias serão submetidas à votação.

§ 1º Caso haja duas proposições, a votação será decidida por maioria simples de votos.

§ 2º Caso sejam consideradas mais de duas proposições após a discussão, as votações poderão ocorrer em dois turnos, sendo que no segundo turno serão consideradas apenas as duas proposições mais votadas no primeiro turno.

§ 3º As atas deverão registrar o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções referentes às votações.

§ 4º Não será permitido o voto por procuração.

§ 5º Cabe ao Presidente apenas o voto de desempate em qualquer dos turnos.

§ 6º As decisões do CAP serão ser formalizadas em registro em ata;

#### Seção IV

##### Do Coordenador de Pesquisa

**Art. 17.** O cargo de Coordenador de Pesquisa do Ifes Campus Serra é associado a uma função gratificada (FG-2) e, portanto, um cargo de confiança.

**Art. 18.** Seu mandato é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 19.** O Coordenador de Pesquisa será escolhido pelo Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, preferencialmente, dentre os indicados em uma lista tríplice elaborada pelo CAP.

§ 1º Somente poderão compor a lista tríplice docente integrante de um Grupo de Pesquisa do Ifes Campus Serra e lotado no Campus Serra e que seja portador do título de mestre ou doutor.

§ 2º Para a composição da lista tríplice será aberto processo eleitoral.

§ 3º O colégio eleitoral é composto pelos grupos de pesquisa, assim a votação será UM VOTO por grupo de pesquisa. A lista tríplice será composta com os três primeiros nomes mais votados.

§ 4º Caso não haja mais de três candidatos, não haverá processo eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** O Representante que não puder comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, ao respectivo Presidente ou Secretário até o início da respectiva reunião.

**Art. 21.** Não será atribuída qualquer remuneração pela presença e participação dos membros do CAP nas reuniões.

**Art. 22.** O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do CAP.

**Art. 23.** Poderão ser criadas comissões distintas para tratar especificamente de assuntos de pesquisa ou de pós-graduação.

Parágrafo único. As comissões terão caráter consultivo, devendo se limitar à elaboração de pareceres para apresentação no CAP ou, a critério do Presidente, para aprovação *ad referendum*.

**Art. 24.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo CAP, observada a legislação em vigor.

**Art. 25.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.